TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE E MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, PARA USO EXPERIMENTAL DO PORTAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LICON NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, doravante denominado TCE/AC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.035.135/0001-43, com sede à Av. Ceará, 2.994, Bairro 7º BEC, representado neste ato pela sua Presidente, Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia, RG nº 244.382 - SSP/AC e CPF/MF nº 216.259.802-72, residente e domiciliada nesta Cidade de Rio Branco e o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, doravante denominado MUNICÍPIO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.034.583/0001-22, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 299, Centro, Rio Branco-AC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito MARCUS ALEXANDRE MÉDICI AGUIAR VIANA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 264.703.988-71, RG nº 1215235-8 SEPC/AC residente e domiciliado em Rio Branco/AC, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas normas vigentes aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer a cooperação entre o TCE/AC e o MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, para a utilização piloto do Portal de Licitações e Contratos – LICON, visando a implementação de ações, especialmente no que se refere ao aperfeiçoamento do sistema, a preparação das equipes participantes, o desenvolvimento e aprimoramento dos mecanismos de coleta e análise que serão implementados a partir do dia 01/10/2015 conforme disposto na Resolução TCE 097/2015 publicada no diário Eletrônico de Contas no dia 29/06/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

I – no envio, pelo Município, dos processos de licitações, dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação bem como os contratos e seus respectivos aditivos ao Portal de Licitações e Contratos – LICON em caráter experimental até o dia 30/09/2015;

II – dos procedimentos de aperfeiçoamento mútuo para a implementação do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON, com base no Manual de Referência do Sistema e na Resolução TCE – 097/2015;

 IV – na possibilidade de realização conjunta de atividades de capacitação destinadas aos servidores do Município visando a utilização do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre – LICON;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

O TCE/AC e MUNICÍPIO conduzirão conjuntamente os trabalhos em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades de cada um, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 1º As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente Termo serão coordenadas por representantes, equipes ou unidades designadas pelo TCE/AC e pelo MUNICÍPIO.

§ 2º Os signatários designarão uma unidade responsável para atuar como agente de integração, visando a execução das atividades objeto do presente Termo de Cooperação, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a ele relativas.

§ 3º Os signatários se comprometem a receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos ou visitas técnicas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes.

§ 4º Serão proporcionados com a necessária presteza, através de solicitações recíprocas, orientações e esclarecimentos suplementares, necessários à

execução dos trabalhos e à emissão dos relatórios pertinentes a este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 30 de setembro de 2015, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, mediante notificação ao outro com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas, incorridas com as atividades decorrentes deste Termo de Cooperação, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos partícipes, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros entre as partes.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades, as mesmas serão suportadas pelas partes envolvidas e os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES

Para eficácia do presente instrumento, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação do Diário Oficial do Estado - DOE, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e o TCE/AC providenciará sua publicação do extrato junto ao Diário Eletrônico de Contas, conforme disposições contidas nos referido disposto legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Cooperação é celebrado sem qualquer ônus e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, mediante aditamento, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Acre, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação, não resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem justos e acertados, os Partícipes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio Branco (AC), 03 de agosto de 2015.

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre

MARCUS ALEXANDRE MÉDICI AGUIAR VIANA DA SILVA Prefeito de Rio Branco

IESIEMUNHAS:			